



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 144/2025 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Institui, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada no mês de janeiro, em consonância com a Campanha Janeiro Branco.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 23/10/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 23 de outubro de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## **LEI Nº 8.381, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025** (PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

**Institui, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada no mês de janeiro, em consonância com a Campanha Janeiro Branco.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente, durante o mês de janeiro, em integração com a Campanha Janeiro Branco, instituída pela Lei Municipal nº 6.863, de 05 de março de 2018.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Síndrome de Burnout tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o esgotamento profissional e seus impactos físicos, emocionais e sociais;
- II – incentivar práticas de prevenção e hábitos de vida saudáveis;
- III – oferecer informações sobre diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV – combater o estigma relacionado aos transtornos de saúde mental;
- V – valorizar ambientes de trabalho humanizados, saudáveis e sustentáveis.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas em escolas, órgãos públicos, unidades de saúde, empresas e entidades de classe;
- II – capacitação de gestores, servidores e lideranças comunitárias para identificação precoce da síndrome;
- III – atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à promoção da saúde mental;
- IV – campanhas de comunicação com distribuição de materiais informativos em meios físicos e digitais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

V – iluminação de prédios públicos e monumentos na cor branca, em consonância com a Campanha Janeiro Branco;

VI – adoção de um laço branco estilizado como símbolo oficial da campanha municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de outubro de 2025,  
195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**